



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000274-63.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0096

[2501 ou mais processos]

Em 4 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 14/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 24/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.376^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 114^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que

pertence à faixa de 2501 ou mais casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/1/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os

autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18/2/2021 a 26/2/2021, a pauta da Juíza Titular é composta de 28 (vinte e oito) audiências Iniciais e 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **52 (cinquenta e duas) audiências por semana.**

Quanto à pauta do Juíza Substituta, a Unidade informou que essa é composta de 28 (vinte e oito) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências Unas e 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **56 (cinquenta e seis) audiências por semana.**

Do relatório de auto inspeção constou a seguinte observação:

“Os horários de instrução disponíveis na pauta **são os mesmos** utilizados para UNA, quando necessário. Assim, são 3 horários pela manhã e 3 à tarde que podem ser utilizados conforme a necessidade. Já os horários disponíveis para INICIAL, CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO também são os mesmos, utilizados conforme a necessidade, motivo pelo qual foi preenchido somente o campo de INICIAL para não duplicar os resultados. A Juíza Auxiliar ainda acrescenta um horário de UNA pela manhã, de segunda e quinta, para processo que verse unicamente sobre verbas rescisórias, por isso há uma diferença na quantidade de sessões, sendo que a Juíza Substituta prefere conduzir tais feitos pela secretaria, sem realização de audiência.” (grifou-se)

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas em 5 (cinco) salas na Unidade, denominadas “SALA PRINCIPAL”, “SALA CEJUSC 2º GRAU”, “SALA MEDIAÇÃO MESA 1”, “SALA MEDIAÇÃO MESA 2” e “SALA MEDIAÇÃO MESA 3”, cujas análises seguem:

“SALA CEJUSC 2º GRAU”:

Em consulta realizada em 27/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 18/1/2021 a 27/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA CEJUSC 2º GRAU”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“SALA MEDIAÇÃO MESA 1”

Em consulta realizada em 27/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 12/4/2021 a 23/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA MEDIAÇÃO MESA

1”, verificou-se que foram designadas audiências de segunda a quinta-feira, com a seguinte composição:

- 12/4/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais;
- 13/4/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais;
- 14/4/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais;
- 15/4/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais.
- 19/4/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais;
- 20/4/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais;
- 22/4/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais.

No período analisado, constatou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Substituta ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES, às segundas e às quintas-feiras, e pela Juíza Auxiliar PRISCILA PIVI DE ALMEIDA, às terças e às quartas-feiras. Foram realizadas 34 (trinta e quatro) audiências, com uma média de **17 (dezesete) audiências realizadas por semana e por duas magistradas.**

“SALA MEDIAÇÃO MESA 2”

Em consulta realizada em 27/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 12/4/2021 a 23/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA MEDIAÇÃO MESA 2”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“SALA MEDIAÇÃO MESA 3”

Em consulta realizada em 27/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 12/4/2021 a 27/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA MEDIAÇÃO MESA 3”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência em processos na fase de conhecimento.

“SALA PRINCIPAL”:

Em consulta realizada em 27/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 12/4/2021 a 23/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA PRINCIPAL”, verificou-se que foram designadas audiências de segunda a quinta-feira, com a seguinte composição:

- 12/4/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) Unas, 5 (cinco) Instruções;
- 13/4/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) Una e 5 (cinco) Instruções;
- 14/4/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) Unas, 4 (quatro) Instruções;
- 15/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) Unas, 4 (quatro) Instruções;
- 19/4/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 7 (sete) Instruções;
- 20/4/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) Una, 4 (quatro) Instruções;

- 22/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) Una, 5 (cinco) Instruções.

No período analisado, verificou-se que foram realizadas, na sala de audiências denominada como “SALA PRINCIPAL”, 57 (cinquenta e sete) audiências designadas, entre 14 (quatorze) Iniciais, 9 (nove) UNAS, 34 (trinta e quatro) Instruções com uma média de **28 (vinte e oito) audiências realizadas por semana e por duas magistradas**.

Constatou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Substituta ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES, às segundas e às quintas-feiras, e pela Juíza Auxiliar PRISCILA PIVI DE ALMEIDA, às terças e às quartas-feiras.

Cumprir destacar que, embora não conste nenhum afastamento da Juíza Titular no período de 12/4/2021 a 23/4/2021, as audiências foram realizadas apenas pelas Juízas Substituta e Auxiliar.

Dessa análise, conclui-se que a composição das pautas não guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, tendo em vista que o padrão informado é de 28 (vinte e oito) audiências iniciais e 24 (vinte e quatro) instruções pela Juíza Titular, o que equivale à média de 52 (cinquenta e duas) audiências por semana, e de 28 (vinte e oito) audiências iniciais, 4 (quatro) unas e 24 (vinte e quatro) instruções pela Juíza Substituta, totalizando 56 (cinquenta e seis) audiências por semana, ao passo que, no período analisado, a média de audiências realizadas pelas duas Magistradas foi inferior a 40 (quarenta) audiências semanais por Magistrado, considerando as Salas “PRINCIPAL” e “MEDIÇÃO MESA 1”.

Conclui-se, ainda, que a Juíza Titular e a Juíza Substituta comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, dois dias por semana cada uma. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra compatível com aquela prestada no relatório da autoinspeção, uma vez que nele constou que ambas as Magistradas (Titular e Substituta) comparecem à sede do Juízo 2 (duas) vezes por semana, cada uma.

Por fim e oportunamente, as informações e conclusões acima retificam aquela que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ató Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/Juiz Substituto

No já referido relatório de autoinspeção, realizada no período de 18 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular e Juízes Substitutos até:

- 24/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (182 dias corridos - 6m2d);

- 24/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (182 dias corridos - 6m2d);
- 1º/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (343 dias corridos - 11m13d);
- 1º/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (343 dias corridos - 11m13d);
- 1º/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (343 dias corridos - 11m13d);
- 1º/2/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (343 dias corridos - 11m13d);
- 24/8/2021 para as Conciliações e Mediações (182 dias corridos - 6m2d).

Juiz Auxiliar Fixo

Em relação ao Juiz Auxiliar Fixo, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Auxiliar Fixo até:

- 23/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (181 dias corridos - 6m1d);
- 23/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (181 dias corridos - 6m1d);
- 31/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (342 dias corridos - 11m12d);
- 31/1/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (342 dias corridos - 11m12d);
- 31/1/2022 para as Instruções do rito ordinário (342 dias corridos - 11m12d);
- 31/1/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (342 dias corridos - 11m12d);
- 23/8/2021 para as Conciliações e Mediações (181 dias corridos - 6m1d).

Ademais, informaram haver aguardando designação de audiências: 371 (trezentas e setenta e uma) Instruções do rito ordinário (com perícia) e 178 (cento e setenta e oito) Instruções do rito sumaríssimo (com perícia). Totalizando **549 (quinhentos e quarenta e nove) processos fora da pauta de Instruções.**

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 28/4/2021, na “SALA PRINCIPAL”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 17/5/2022 para as audiências Iniciais, sem distinção de rito (384 dias corridos - 12m24d);
- 23/5/2022 para as Unas (390 dias corridos - 13m)
- 19/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (386 dias corridos - 12m26d)
- 24/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (391 dias corridos - 13m1d);
- 20/9/2021 para as audiências de Conciliação (145 dias corridos - 4m15d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 28/4/2021, nas salas “CEJUSC 2º GRAU”, “MEDIÇÃO MESA 2” e “MEDIÇÃO MESA 3” não foi encontrada nenhuma audiência designada, no período entre 28/4/2021 a 28/4/2022.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 28/4/2021, na sala “MEDIÇÃO MESA 1”

- 9/3/2022 para as audiências Iniciais do rito sumaríssimo (315 dias corridos - 10m15d);
- 10/3/2022 para as audiências Iniciais do rito ordinário (316 dias corridos - 10m16d);
- 5/10/2021 para as audiências de Conciliação (160 dias corridos - 5m10d).

Há 19 (dezenove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, embora conste audiência de Inquirição de testemunhas (Carta Precatória) designadas na pauta de audiências da Vara do dia 30/11/2021, há certidão no processo de que a pauta está sujeita a adaptações e que as partes serão intimadas futuramente da sua efetiva realização.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não guarda similaridade com a realidade, em relação à média semanal de audiências realizadas, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12/4/2021 a 23/4/2021 verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

A Unidade, como dito alhures, tem 5 (cinco) salas na Unidade, denominadas “SALA PRINCIPAL”, “SALA CEJUSC 2º GRAU”, “SALA MEDIAÇÃO MESA 1”, “SALA MEDIAÇÃO MESA 2” e “SALA MEDIAÇÃO MESA 3”, mas apenas a “SALA PRINCIPAL” e a SALA MEDIAÇÃO MESA 1” vêm sendo utilizadas para a realização das audiências.

Em consulta ao sistema PJe, em 28/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 638 (seiscentos e trinta e oito) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que há inconsistências, pois são poucos os processos, a saber, 4 (quatro) processos que se encontram na tarefa “triagem inicial” sem audiências designadas. Não foi encontrado o *chip* “Incluir em Pauta” no PJe da Unidade.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível aferir se foram retiradas audiências de pauta à época da autoinspeção. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais, cujos critérios de designação são os seguintes:

“(…) os processos de 2019, 2020 e 2021 estão sendo colocados em pauta de INICIAL, preferencialmente, com algumas exceções pontuais (falência, ente público, por exemplo), e os mais antigos são incluídos em pauta de UNA ou INS. Ou seja, utiliza-se da triagem e do remanejamento daquelas que estavam nas pautas antigas presenciais.”

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, não foi encontrado nenhum processo.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 2 (dois) processos, sendo o mais antigo de 27/4/2021. Aplicando-se o *chip* “Audiência designada”, observou-se que 1.726 (mil setecentos e vinte e seis) processos já estão com audiência designada.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 463 (quatrocentos e sessenta e três) audiências Iniciais, 147 (cento e quarenta e sete) Instruções, 31 (trinta e uma) audiências Unas e 802 (oitocentos e duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, a Juíza Titular, KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, afastou-se nos períodos de 16/10/2019 a 10/03/2021, para atender à convocação para atuar no Tribunal, de 21/1/2021 a 9/2/2021 e de 5/4/2021 a 23/4/2021, em razão da fruição de férias, e de 30/3/2021 a 8/4/2021, em razão de licença para tratamento da saúde. Registre-se que o relatório correicional, nada obstante traga a data final de 22/4/2021 para o período de aferição, consolida dados inseridos nas fontes de dados correspondentes (e-Correição Adm e Assessoria de Apoio aos Magistrados) até 31/março/2021.

A Juíza Substituta ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT não se afastou nos períodos em que atuou na Unidade (de 16/10/2019 a 10/3/2021). Reitere-se que o relatório correicional, nada obstante traga a data final de 22/4/2021 para o período de aferição, consolida dados inseridos nas fontes de dados correspondentes (e-Correição Adm e Assessoria de Apoio aos Magistrados) até 31/março/2021.

A Juíza Substituta ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES, que atuou na Unidade de 12/6/2019 a 23/4/2021, afastou-se de 19/10/2020 a 17/11/2020 e de 18/11/2020 a 17/12/2020 para gozo de férias.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 4/2020 a 3/2021, o mês com menor dias-juiz foi junho de 2020, com 59 dias-juiz.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 63,5 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 30 (trinta) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Jundiá, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder à remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que realiza pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/4/2021 a 28/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011895-21.2020.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada nos autos.
- 0011862-65.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito. O processo foi distribuído em 30/9/2019 e, após o cancelamento da audiência designada para o dia 2/6/2020, o feito somente foi incluído na pauta de audiências iniciais do dia 28/10/2020, tendo sido designada audiência de instrução para 18/2/2021, datas consideravelmente distantes para um processo de tramitação prioritária.
- 0011569-32.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0011953-58.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, determinando a intimação do reclamado para apresentar contestação no prazo de 15 dias.
- 0011953-58.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010715-04.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. Por outro lado, verifica-se que a Unidade se adequou aos termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT, determinando a devolução da carta precatória inquiritória ao Juízo deprecante sem a oitiva da testemunha, como se observou no processo 0010194-25.2020.5.15.0096.
- 0011603-70.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No entanto, no processo 0012418-67.2019.5.15.0096, a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, tendo em vista que a primeira notificação enviada à reclamada foi efetuada por correspondência com AR.
- 0012886-02.2017.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que

designou a audiência Una que as testemunhas deveriam comparecer à audiência independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT.

- 0012597-69.2017.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC , pois antes de proceder à remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22/4/2021 a 26/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0011744-60.2017.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a suspensão de audiências, sessões e atendimento ao público, nos termos da Portaria GP-VPA-VPJ-CR- 1/2020.
- 0012472-33.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0010715-04.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010187-67.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. O processo supracitado acusa atividade com prazo vencido, porém, trata-se de carta precatória que já foi devolvida ao juízo deprecante em 16/5/2019.
- 0010413-72.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando dificuldades na

gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chip* “Audiência - não designada”. No entanto, verifica-se que houve homologação do acordo celebrado entre as partes, noticiado por petição, em decisão proferida em 29/9/2020.

- 0011440-27.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilizou o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011440-27.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011440-27.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0012472-33.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0012027-49.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais.
- 0012472-33.2019.5.15.0096 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes. Por outro lado, informaram que há **549 (quinhentas quarenta e nove) Instruções aguardando a designação de audiência.**
- 0011840-70.2020.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011440-27.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação da transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0012597-69.2017.5.15.0096 e 0012111-50.2018.5.15.0096.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001974-82.2013.5.15.0096, distribuído em 2/10/2013, com 2.737 (dois mil setecentos e trinta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo

mencionado encontra-se aguardando realização da audiência de instrução designada para 24/5/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011344-51.2014.5.15.0096, cuja entrada na tarefa ocorreu em 18/8/2015, e conta com 2.340 (dois mil trezentos e quarenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando inclusão na pauta de audiências presenciais, diante da alegação de que o autor e suas testemunhas não têm meios para acessar o ambiente da audiência virtual.

Em razão da indisponibilidade técnica do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, não foi possível consultar o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão", de forma a se apurar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, verificou-se que não havia a tarefa intermediária denominada "acordos vencidos".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária "análise", verificou-se a existência de 69 (sessenta e nove) processos, sendo o processo 0011806-95.2020.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 7/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Já, em relação à tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença" verificou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0012189-73.2020.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 30/3/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

No que tange à tarefa intermediária de "cartas devolvidas", verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010520-10.2019.5.15.0002 (redistribuído para a Unidade em 1/4/2019) o mais antigo na tarefa (desde 11/6/2019), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

No tocante à tarefa intermediária "cumprimento de providências", verificou-se a existência de 307 (trezentos e sete) processos, sendo o processo 0010134-52.2020.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 10/3/2020), com petições de 13/9/2020 e 25/9/2020 sem apreciação pela Unidade.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, verificou-se que não havia a tarefa intermediária denominada "prazos vencidos".

Por sua vez, na tarefa intermediária "preparar expedientes e comunicações" (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 59 (cinquenta e nove) processos, sendo o

processo 0011723-79.2020.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 18/12/2020), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, verificou-se que não havia a tarefa intermediária denominada “Conclusão ao magistrado”.

No tocante à tarefa intermediária “Elaborar despacho”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0012096-13.2020.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, verificou-se que não havia a tarefa intermediária denominada “Escolher tipo de arquivamento”.

No que diz respeito à tarefa intermediária “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 0010243-42.2015.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Em relação à tarefa intermediária “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0012146-10.2018.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 24/4/2021), com petições de 16/4/2021 19/4/2021 e 20/4/2021 sem apreciação pela Unidade.

Por sua vez, na tarefa intermediária “triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0010793-27.2021.5.15.0096 o mais antigo na tarefa (desde 26/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para perito, conforme se verificou no processo 0012472-33.2019.5.15.0096.

E, no processo 0012472-33.2019.5.15.0096, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado que existem perícias **em atraso sem a devida cobrança de entrega do laudo**, como, por exemplo, no processo 0010254-95.2020.5.15.0096, no qual houve a designação do perito em 18/5/2020, com prazo para a entrega do laudo até 28/8/2020, não tendo sido efetuada nenhuma intimação ao perito para a conclusão dos trabalhos periciais.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 27/4/2021, verificou-se que há 856 (oitocentos e cinquenta e seis) profissionais cadastrados

no município de Jundiaí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 324 (trezentos e vinte e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, como se verificou, por amostragem, no processo 0012472-33.2019.5.15.0096.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular, KATHLEEN MECCHI ZARINS STAMATO, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside nos limites da jurisdição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta, PRISCILA PIVI DE ALMEIDA, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad 13507/2018). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Auxiliar Fixa, ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 0000589-29.2010.5.15.0897). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27 a 28/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011627-06.2016.5.15.0096 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, pois, ao fixar honorários periciais, não observou o limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. No caso, foram arbitrados honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00 ao reclamante, beneficiário da justiça gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010691-10.2018.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010411-05.2019.5.15.0096 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.582 (dois mil quinhentos e oitenta e dois) processos aguardando a primeira audiência; 1.312 (mil trezentos e doze) aguardando o encerramento da instrução; 26 (vinte e seis) aguardando prolação de sentença; 405 (quatrocentos e cinco) aguardando cumprimento de acordo; e 1.678 (mil seiscentos e setenta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados de 11/2020 até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 34 (trinta e quatro) embargos de declaração pendentes até 3/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 17 (dezesete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 69,4 contra 61,0 do grupo e 45,5 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 3/2021 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 9 (nove) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está acima dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 59,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 54,7 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 a 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º

grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 23/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, habilitação no Seguro Desemprego, e incorporação em folha salarial, conforme examinado nos processos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011360-97.2017.5.15.0096.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, conforme processos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011360-97.2017.5.15.0096.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como visto nos feitos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011360-97.2017.5.15.0096, constatou-se que o despacho determina que não haverá liberação do valor depositado antes da homologação dos cálculos, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e aos peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0012512-20.2016.5.15.0096,

0013404-26.2016.5.15.0096, 0011360-97.2017.5.15.0096, 0013214-29.2017.5.15.0096 e 0011322-51.2018.5.15.0096.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011360-97.2017.5.15.0096. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0010807-16.2018.5.15.0096.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0013214-29.2017.5.15.0096, 0011322-51.2018.5.15.0096 e 0012105-14.2016.5.15.0096.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de 2 (dois) processos na tarefa “Aguardando prazo” há mais de 4 (quatro) meses, que já poderiam ter sido encaminhados à fase de execução ou ao arquivo, mas que se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Relaciona-se abaixo o resumo de cada situação processual encontrada:

- 0010680-78.2018.5.15.0096, na tarefa desde 7/10/2020. Determinada ao reclamante a readequação de cálculos em 6/10/2020. Cálculos reapresentados em 14/10/2020, contudo sem que houvesse apreciação até o momento ou qualquer deliberação posterior.

- 0001368-88.2012.5.15.0096, na tarefa desde 24/11/2020. Cálculos homologados em 4/10/2017. Tendo ocorrido a satisfação do crédito do reclamante e liberadas as demais verbas, o saldo remanescente foi liberado ao reclamado em 24/11/2020, com ordem para arquivamento do feito. No entanto, em 10/12/2020 a reclamada requereu que fosse anexado comprovante da transferência, a fim de identificar o depósito, visto tratar-se de empresa com grande volume de transações bancárias. Sem apreciação até o momento.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010807-16.2018.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011478-10.2016.5.15.0096.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

Nota-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, o que ocorre por meio de alvará eletrônico de transferência, consoante constatado nos processos de 0013404-26.2016.5.15.0096, 0012595-36.2016.5.15.0096 e 0012369-31.2016.5.15.0096.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 418 (quatrocentos e dezoito) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório do sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0012595-36.2016.5.15.0096, 0012169-19.2019.5.15.0096 e 0012671-26.2017.5.15.0096.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0010924-70.2019.5.15.0096, 0013054-38.2016.5.15.0096 e 0013203-97.2017.5.15.0096 indicou que a Unidade não faz uso de toda a funcionalidade dos *chips* disponíveis e, inclusive, não tem observado a exclusão desses após o cumprimento da tarefa, vez que constatados processos com *chip* na pasta "Arquivados", conforme processos 0011399-94.2017.5.15.0096, 0012169-19.2019.5.15.0096 e 0010149-60.2016.5.15.0096, por amostragem.

Outra funcionalidade não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, consoante processos 0010554-28.2018.5.15.0096, 0011297-72.2017.5.15.0096 e 0010149-60.2016.5.15.0096, por amostragem. Verificou-se que esta ferramenta é utilizada para agendamentos de prazos, porém sem efetivação da baixa quando do vencimento, restando em aberto 2.067 (dois mil e sessenta e sete) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpram ainda mencionar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como examinado nos processos 0012169-19.2019.5.15.0096, 0010149-60.2016.5.15.0096 e 0011399-94.2017.5.15.0096.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 917 (novecentos e dezessete) processos para 857 (oitocentos e cinquenta e sete) processos, sendo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0115500-66.2009.5.15.0096, com 2.592 (dois mil quinhentos e noventa e dois) dias. Trânsito em julgado em 9/12/2013. Processo migrado ao sistema PJe em 15/04/2019. Liquidação iniciada em 24/2/2014. Formação de 23 (vinte e três) volumes de anexos em 2/9/2014 para receber os documentos apresentados pela reclamada. Manifestação do sindicato-autor em 13/11/2014 e reiterada em 4/5/2015. Diante da complexidade da ação, foi nomeado perito em 5/5/2015, que efetuou carga do processo somente em 20/5/2016, tendo retornado os autos em 17/2/2017. Determinada a juntada de documentos em 6/6/2017. Carga do perito em 25/8/2017, com devolução em 3/8/2018. Sem decisões no processo, houve nova carga do perito em 3/8/2018, devolvida em 15/3/2019. Migrado o processo para o PJe, houve determinação para apresentação de documentos em 22/4/2019. Anexados os documentos, nomeou-se um perito adicional em 9/10/2019, que declinou do encargo. Outro *expert* adicional foi nomeado em 26/11/2019, que requereu e teve deferidas diversas dilações de prazo, a última em 8/4/2021. O laudo ainda não foi apresentado, de modo que não houve ocorrências desde então.
- 0001441-94.2011.5.15.0096, com 1.618 (mil seiscentos e dezoito) dias. Trânsito em julgado em 26/9/2016. Processo migrado para o sistema PJe em 17/10/2016. Liquidação iniciada em 26/10/2016. Certificada em 8/11/2016 a distribuição de ação rescisória pela reclamada. O processo foi sobrestado em 22/11/2016. Determinada a apresentação de cálculos pela reclamada em 26/9/2017, que os anexou ao processo em 24/10/2017. Na data de 26/10/2017 foi determinada a suspensão do feito, conforme decisão proferida na ação rescisória. Em 10/7/2019 a ação rescisória ainda se encontrava pendente de julgamento, conforme certidão anexada. Sem novas ocorrências.
- 0011074-22.2017.5.15.0096, com 1.426 (mil quatrocentos e vinte e seis) dias. Execução Provisória distribuída em 5/5/2017. Cálculos apresentados pela reclamada em 26/5/2017, que indicou bens à penhora. Impugnação em 18/7/2017. O reclamante informou a publicação de Acórdão, que modificou o julgado em 10/10/2017. Na data de 2/3/2018 o MM. Juízo determinou reapresentação dos cálculos. Impugnação do reclamante em 19/6/2018. Reclamada intimada em 14/9/2018, apresentou impugnação em 1/10/2018 e 11/2/2019. Apenas em 6/5/2019 o MM. Juízo noticiou o trânsito em julgado dos autos principais, em que deverão ocorrer as deliberações, conforme determinado no despacho. Os autos ainda não

foram baixados à primeira instância e, portanto, não há novas ocorrências até o momento.

- 0011495-12.2017.5.15.0096, com 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) dias. Execução Provisória distribuída em 20/6/2017. Cálculos juntados pela reclamada em 30/8/2017. Intimação do reclamante em 2/3/2018, que os impugnou. Em 15/8/2018 o MM. Juízo determinou o sobrestamento por 90 (noventa) dias em face de Acórdão que declarou nulos os atos subsequentes à audiência de instrução. Prolatada nova sentença, o MM. Juízo determinou a reapresentação dos cálculos em 26/1/2019. Cálculos do reclamante em 11/3/2019, após dilação de prazo, que foram homologados em 13/8/2019, após impugnações. Garantido o Juízo, a execução provisória foi sobrestada em 2/9/2019 até julgamento nos autos principais.
- 0001962-68.2013.5.15.0096, com 1.129 (mil cento e vinte e nove) dias. Trânsito em julgado em 4/12/2017. Processo migrado para o sistema PJe em 23/2/2018. Liquidação iniciada em 27/2/2018. Decorrido o prazo da reclamada, sem apresentar cálculos. Perícia contábil foi designada em 3/4/2018. Acordo anexado em 17/4/2018. Laudo apresentado em 27/4/2018. Acordo ratificado em 2/6/2018 e homologado em 13/7/2018, para pagamento a partir de 17/5/2018 em 40 (quarenta) parcelas mensais, com término programado para 17/8/2021. Valores liberados ao perito em 12/11/2018. Em 6/2/2019 o MM. Juízo deferiu a dilação de prazo para pagamento de verbas previdenciárias, para que ocorra após a quitação do acordo. Em 26/2/2019 a reclamada foi intimada para depositar os valores em nova conta informada pelo reclamante. Sem novas ocorrências.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 28/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise” na fase de Execução, constatou-se a existência de 128 (cento e vinte e oito) processos, o mais antigo de 29/3/2021 (0011242-92.2015.5.15.0096), que aguarda deliberação acerca da manifestação das partes após a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como quanto à proposta de acordo juntada pela executada.

Há 7 (sete) processos na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações” na fase de execução, sendo o mais antigo de 16/4/2021 (0011055-16.2017.5.15.0096). Nesse processo, ao julgar a exceção de pré-executividade, o Juízo declarou nulos todos os atos processuais a partir de 4/4/2018, determinando a inclusão do feito em nova audiência. O prazo para apresentação de recurso vencerá em 27/4/2021.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Por outro lado, não foram localizados processos nas tarefas “Prazo Vencido”, “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho” e “Assinar decisão” no painel do sistema PJe da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

De início, ressalta-se que, na decisão que homologa a conta de liquidação, o Juízo assevera que, não havendo pagamento espontâneo pelo executado, o exequente deverá indicar as diretrizes executórias para o prosseguimento da execução.

Assim, citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, e após requerimento expresso ou tácito da parte, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade determina o arresto cautelar de bens dos sócios, com apreensão de numerário pelo sistema SISBAJUD. Destarte, após a tentativa de constrição em face dos sócios incluídos no polo passivo, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com base nos artigos 855- A da CLT e nos artigos 133 a 137 do CPC, devendo ser citados os sócios da empresa para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Ainda sem garantia e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ratificando a inclusão dos sócios no polo passivo e os notificou para ciência da decisão, conforme verificado nos processos 0011521-73.2018.5.15.0096, 0010301-74.2017.5.15.0096 e 0011638-30.2019.5.15.0096.

Por outro lado, ao analisar os processos 0012031-86.2018.5.15.0096 e 0011070-82.2017.5.15.0096, observou-se que antes do julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o Juízo prosseguiu com a execução, determinando a expedição de mandado para pesquisas de bens, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018. Não houve determinação para inclusão dos executados no sistema BNDT.

Nos processos acima apontados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018

Já, no processo 0013321-73.2017.5.15.0096, citada a executada e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intimou o exequente para informar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da contagem do prazo da prescrição. Em atendimento, o exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a utilização das ferramentas eletrônicas executórias para quitação da dívida. Ao analisar a manifestação, o Juízo determinou a expedição de mandado de pesquisa básica apenas em face da reclamada - executada. Contudo, deixou de realizar, previamente, a ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, conforme estabelece o artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, não determinou a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, tampouco, o cadastro da devedora no SERASA, nos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 550 (quinhentos e cinquenta) processos. Porém, grande parte desses processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Mencionam-se, por exemplo, os processos 0001891-03.2012.5.15.0096, 0012028-63.2020.5.15.0096, 0011819-65.2018.5.15.0096 e 0000800-72.2012.5.15.0096, sendo que nos três primeiros a ferramenta eletrônica já foi realizada e no último as partes entabularam acordo, razão pela qual a execução forçada foi suspensa. Imperioso, portanto, o saneamento dos *chips* ora analisados.

Em relação aos demais processos, por amostragem, foram analisados os processos 0013309-93.2016.5.15.0096 e 0011053-80.2016.5.15.0096, a seguir particularizados.

No processo 0013309-93.2016.5.15.0096, por meio da decisão proferida em 19/11/2019, o Juízo homologou os cálculos e citou a executada para pagamento, consignando que o não pagamento ensejaria o prosseguimento da execução com “a prática dos atos executórios necessários à plena satisfação do crédito, iniciando-se pelo bloqueio de valores por meio do convênio BACENJUD”. Decorrido o prazo “*in albis*”, pela Secretaria foi juntada a planilha de atualização dos cálculos em 9/12/2019 e o processo encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências”, sem tramitação até o momento. Ou seja, o processo aguarda há mais de 15 (quinze) meses a efetiva realização da ferramenta SISBAJUD.

Em situação similar estão os processos 0011053-80.2016.5.15.0096 e 0011186-54.2018.5.15.0096, e tantos outros.

Nos casos acima apontados, observa-se um lapso temporal além do razoável entre o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD. A morosidade no cumprimento da ordem de constrição revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Ainda, foram localizados 296 (duzentos e noventa e seis) processos contendo o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. Dentre esses, chamam a atenção os processos 0010014-14.2017.5.15.0096 e 0012628-89.2017.5.15.0096, mais antigos, que aguardam a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde janeiro de 2020. Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase de execução e, igualmente, implica o agravamento dos índices da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Ao analisar o processo 0012530-75.2015.5.15.0096, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0123500-02.2002.5.15.0096 e a consequente inclusão da exequente, sem o registro de sua advogada - frisa-se, e a juntada da planilha de cálculos dos valores a ela devidos. Todavia, ao consultar no sistema EXE15, observou-se que o processo piloto não está cadastrado, tampouco o processo reunido, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. A ausência de cadastro no sistema EXE15 compromete a fidedignidade das informações do banco de dados criado para acompanhamento das execuções em trâmite neste Regional. Deverá a Unidade, pois, sanear as informações constantes do banco de dados.

Ainda, verificado o processo 0011983-30.2018.5.15.0096, observou-se que após a tentativa infrutífera de constrição de valores pela ferramenta SISBAJUD, o Juízo recebeu, em 17/12/2019, comunicação da Divisão de Execução de Jundiá informando o deferimento do PEPT - Plano Especial de Pagamento Trabalhista no processo 0011775-63.2016.5.15.0016 por ela conduzido, solicitando a suspensão dos atos executórios no presente feito. Sem qualquer determinação judicial do Juízo de origem, em fevereiro de 2021, a Unidade sobrestou o processo e, após, elaborou a atualização do valor e enviou o pedido de reserva de crédito àquele Juízo.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha dispensado a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária nos quais foram expedidos mandados de pesquisa patrimonial e que ensejassem os cadastros no sistema EXE15, conforme estabelecido pela norma em comento.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho

remoto. Pelo mesmo motivo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e do respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 28/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Verificados os processos 0010424-09.2016.5.15.0096 e 0010960-88.2014.5.15.0096, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam constar somente do documento "rascunho", a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas

e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Verificou-se do processo 0001120-54.2014.5.15.0096, que foi lavrada penhora que recaiu sobre veículo de propriedade do devedor. Quando das diligências, o Oficial de Justiça deu ciência da constrição ao executado, nomeando-o fiel depositário do bem penhorado. Houve, ainda, a inclusão da restrição de transferência do veículo e o registro da penhora, pelo do convênio RENAJUD. Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. As diligências realizadas foram devidamente cadastradas no sistema EXE15.

Verificou-se, ainda, do processo 0000957-45.2012.5.15.0096, que houve penhora por termo de imóvel de propriedade do executado (percentual da penhora: 100%), localizado na cidade de São Paulo-SP. O Oficial de Justiça realizou a averbação da penhora por meio do convênio ARISP, mas, conforme documento juntado aos autos, a averbação ainda não foi formalizada. Após, por despacho proferido em 12/3/2021, o executado foi nomeado depositário do bem penhorado. Na mesma decisão, o Juízo determinou a expedição de carta precatória para avaliação do bem, para ciência aos executados da penhora realizada e para ciência ao executado de sua nomeação como fiel depositário do bem constricto. As diligências realizadas pelo Oficial de Justiça foram devidamente cadastradas no sistema EXE15.

Constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de vários processos com certidões do Oficial de Justiça pendentes de análise pelo Juízo, desde 2020. Como exemplos, os processos 0001039-08.2014.5.15.0096 e 0010210-81.2017.5.15.0096, cujas certidões foram juntadas aos autos em 9/3/2020 e 13/7/2020, respectivamente.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0002376-66.2013.5.15.0096 e 0010093-95.2014.5.15.0096, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, na fase de execução, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS ou *chips*. Há na tarefa 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0013005-60.2017.5.15.0096 (na tarefa desde 28/11/2019). Nesse processo, foi proferida decisão em 7/11/2019, homologando os cálculos de liquidação, com determinação de intimação da reclamada para comprovar o pagamento do valor da dívida, ou garantia do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Na referida decisão constou, ainda, que,

decorrido o prazo sem pagamento, o reclamante deveria apontar meios para as providências executórias e seu silêncio implicaria o início de prazo, nos termos do artigo 11-A, da CLT. Não houve comprovação de pagamento ou garantia da execução. De igual modo, o exequente não se manifestou nos autos quanto ao prosseguimento. O processo encontra-se com o *chip* “BACENJUD”, mas se controle pela ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, 383 (trezentos e oitenta e três) processos estão sem *chips*; aproximadamente 390 (trezentos e noventa) processos estão sem controle através da ferramenta GIGS, e 936 (novecentos e trinta e seis) processos estão com GIGS com prazo vencido.

Ainda na tarefa “Cumprimento de Providências”, verificou-se que há 69 (sessenta e nove) processos com documentos não apreciados.

Constata-se, assim, da análise da tarefa “Cumprimento de Providências”, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0008600-50.1995.5.15.0096, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/5/2020. Verificou-se desse processo que, houve, em 18/7/2019, manifestação do exequente requerendo a designação de leilão do bem penhorado. Por despacho proferido em 5/5/2020, o Juízo determinou a solicitação da matrícula do imóvel, por meio do convênio ARISP, para posterior deliberação. Em 29/10/2020 foi anexada aos autos certidão de atualização dos valores da execução. Após, nada mais consta dos autos.

Já, do processo 0152700-30.1997.5.15.0096, o segundo mais antigo, verificou-se que o bem penhorado já foi levado à hasta pública realizada em 2/12/2020, com resultado negativo, conforme certidão anexada aos autos em 4/12/2020. Todavia, o processo ainda permanece com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/10/2020.

Do processo 0011247-12.2018.5.15.0096, verificou-se que, em 8/4/2021, o Juízo determinou, antes da liberação do bem penhorado à hasta pública, a intimação da executada para informar nos autos sobre o interesse na designação de audiência de conciliação. Diante do silêncio da parte, foi anexada certidão, em 26/4/2021, informando sobre a liberação do bem à hasta pública, mas ainda sem data designada para realização.

Verificou-se, por fim, no sistema EXE15, que, além do bem penhorado no processo supracitado (0011247-12.2018.5.15.0096), a Unidade não liberou, até o momento, os bens penhorados nos demais processos que estão com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se do processo 0013481-69.2015.5.15.0096, que, por despacho proferido em 20/3/2021, foi determinada a exclusão do bem penhorado da hasta pública designada para o dia 24/3/2021, em razão de o bem ter sido objeto de arrematação em processo da 6ª Vara Cível - Foro Regional II – Santo Amaro-SP.

Já, no processo 0104000-37.2008.5.15.0096, houve determinação para exclusão do bem penhorado da hasta pública, para realização de nova avaliação do imóvel penhorado, evitando, assim, eventual alegação de preço vil.

Verificou-se, ainda, junto ao sistema eletrônico de manutenção de hasta pública, que, nos últimos 12 (doze) meses, não houve exclusão de bens das hastas públicas designadas por motivo de incorreção, acordo ou remição.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 26 (vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizadas petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 19 (dezenove) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011608-34.2015.5.15.0096. Nele, a petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 19/2/2020. Todavia, antes do processamento dos embargos, o Juízo determinou o encaminhamento dos autos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação. Na audiência realizada em 24/8/2020, foi homologado o acordo celebrado entre as partes. O processo ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” desde 25/8/2020.

Já, do processo 0011101-05.2017.5.15.0096, verificou-se que os embargos à execução, interpostos em 24/11/2020, já foram apreciados por sentença proferida em 27/11/2020. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 25/2/2021, em razão do agravo de petição interposto, mas ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, foram localizados 2 (dois) processos: 0090900-20.2005.5.15.0096 e 0013568-25.2015.5.15.0096, nos quais a petição de impugnação à sentença de liquidação foi anexada em 19/4/2021 e 15/4/2021, respectivamente. Ambos os processos encontram-se na tarefa “Aguardando Prazo”.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0000825-85.2012.5.15.0096. Nele, a petição de embargos de declaração, anexada aos autos em 22/7/2020, foi recebida como manifestação, conforme decisão proferida em 23/7/2020. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 6/8/2020, em razão do agravo de petição interposto, mas ainda permanece com o *chip* “Apreciar ED”.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 22 (vinte e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 17 (dezesete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o processo 0011514-86.2015.5.15.0096 o mais antigo. Nele, o agravo de petição foi interposto em 15/6/2020. Em 19/6/2020 foi proferida decisão determinando o seu processamento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 12/8/2020, para julgamento do recurso, mas ainda permanece com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Em relação ao *chip* “Admissibilidade – AIAP”, há apenas o processo 0011935-42.2016.5.15.0096, no qual a petição de agravo de instrumento em agravo de petição foi anexada aos autos em 27/7/2020, mas não houve deliberações do Juízo sobre o seu processamento.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010366-40.2015.5.15.0096, já remetido à Segunda Instância em 22/4/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

De igual modo, no período pesquisado, não foram localizados processos na tarefa “Recebimento de Instância Superior”.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”. O mais antigo é o processo 0000643-02.2012.5.15.0096, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020. Verificou-se do processo que a determinação de expedição de ofício precatório foi proferida em 25/7/2019, quando do julgamento dos embargos à execução. Não há controle do processo por meio da ferramenta GIGS.

Já, do processo 0000019-49.2012.5.15.0161, verificou-se que o ofício precatório já foi expedido em 10/7/2020, enquanto a requisição de pequeno valor foi expedida em 13/7/2020. O processo ainda se encontra com o chip "RPV-Precatório – Expedir" e sem controle através da ferramenta GIGS.

Também foram localizados 28 (vinte e oito) processos com chip "RPV / Precatório - Aguardando Pagamento", sendo o mais antigo o processo 0013084-39.2017.5.15.0096, que está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 10/1/2020. Nesse processo, o ofício precatório foi expedido em 9/1/2020.

Verificou-se, ainda, que, dos processos com chip "RPV / Precatório - Aguardando Pagamento", há 3 (três) processos sem controle através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019, e 10 (dez) processos com GIGS com prazo vencido.

SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou não realizar a análise do escaninho "novos depósitos judiciais" para liberação nos processos aptos.

Ao consultar referido escaninho, constatou-se a existência de 942 (novecentos e quarenta e dois) processos de todas as fases, com informação sobre valores.

Ao analisar o processo mais antigo da fase de execução (0010080-57.2018.5.15.0096), observou-se que o valor disponível refere-se ao depósito recursal efetuado em 12/8/2019, ainda não liberado. Nesse processo, quando proferida a decisão que homologou os cálculos de liquidação, em 4/11/2020, o Juízo determinou a liberação do depósito recursal a quem de direito, após comprovado o pagamento do débito e decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução. Em 19/1/2021, foi proferido despacho determinando a citação da segunda executada para pagamento da execução, diante do resultado infrutífero das medidas executórias realizadas em face da devedora principal. A executada anexou aos autos comprovante de depósito em 14/4/2021, ainda não analisado pelo Juízo, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

Ainda, foram localizados processos que permanecem no escaninho, mas já tiveram os depósitos liberados e foram arquivados, evidenciando a necessidade de novo saneamento. Como exemplos, os processos 0001149-07.2014.5.15.0096 e 0001155-14.2014.5.15.0096.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se do processo 0011334-70.2015.5.15.0096 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou o envio dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT. Na mesma decisão, houve determinação de indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Todavia, tal determinação não restou cumprida. Os autos foram arquivados provisoriamente.

Já, do processo 0011766-21.2017.5.15.0096, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a intimação do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos e não repetitivos para prosseguimento da execução, sob pena de iniciar-se o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, relativo à prescrição intercorrente. No processo, não constou determinação de indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Após o decurso do prazo, sem manifestação do exequente, os autos foram arquivados provisoriamente.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou não determinar a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, observou-se do processo 0010560-74.2014.5.15.0096 que em 25/8/2020 foi proferida decisão com força de Carta de Habilitação, para fins de habilitação dos créditos dos exequentes junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Após, em 30/9/2020, os autos foram arquivados definitivamente, contrariando o disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que os processos sejam mantidos em arquivo provisório, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada.

Já, do processo 0011743-07.2019.5.15.0096, observou-se que, quando da decisão que homologou os cálculos de liquidação, proferida em 30/3/2021, foi determinado o arquivamento provisório dos autos. Referida decisão foi proferida com força de Carta de Habilitação, devendo o reclamante adotar os procedimentos necessários para satisfação do montante da condenação junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Observou-se, nesse caso, que a certidão de habilitação de crédito não atende aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no normativo supracitado, indicando, como exemplo, o processo 0001819-79.2013.5.15.0096. Todavia, da análise do referido processo, verificou-se que, dos requisitos estabelecidos no normativo, faltou constar na certidão a data da distribuição da reclamação trabalhista, bem como, a data do trânsito em julgado da decisão homologatória de cálculos.

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

De igual forma, em relação à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no referido relatório também não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0065700-60.1995.5.15.0096: o mais antigo em tramitação, com 8.427 (oito mil quatrocentos e vinte e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/1/2018. Em 21/1/2019, tendo em vista o insucesso na arrematação do imóvel remetido à hasta pública e o tempo decorrido desde as pesquisas realizadas, foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 22/10/2019, foi nomeado corretor credenciado junto ao E. TRT15, para tentativa de alienação do imóvel penhorado, conforme requerido pelo exequente. Em 9/2/2021, o Juízo determinou a intimação do corretor nomeado, para apresentação de informações acerca da alienação do bem. O corretor apresentou seus esclarecimentos, por meio de petições anexadas aos autos em 12/2 e 12/3/2021, ainda sem apreciação. Após as manifestações do corretor, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/2/2021.
- 0017300-78.1996.5.15.0096: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.370 (oito mil trezentos e setenta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 8/1/2018. Após a migração, foram anexadas ao processo: manifestação da União (em 19/2/2018); solicitação de habilitação (em 21/10/2019); ofício do Departamento de Estradas e Rodagem – DER (em 6/11/2019) e juntada de substabelecimento (em 1º/7/2020). Referidas petições não foram apreciadas pelo Juízo. Em 8/12/2020, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até o retorno das atividades presenciais, considerando que os documentos necessários para prosseguimento da execução estão no processo físico. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 9/12/2020.

- 0000700-45.1997.5.15.0096: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.336 (oito mil trezentos e trinta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 19/1/2018. Após a migração, somente em 25/4/2019 houve manifestação dos exequentes no processo. Manifestação que foi reiterada em 19/3/2020. O requerimento da parte foi analisado apenas em 29/9/2020, quando o Juízo determinou a solicitação de matrículas atualizadas de imóveis, pelo convênio ARISP. Após referida decisão, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/9/2020.
- 0087400-92.1995.5.15.0096: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.302 (oito mil trezentos e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 24/1/2019. Após, por decisão proferida em 13/2/2020, foi homologado o acordo celebrado entre as partes. Em 22/9/2020, houve manifestação do exequente, informando sobre o integral cumprimento do acordo. Todavia, a petição ainda não foi analisada pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprido de Acordo” desde 14/2/2020.
- 0060200-42.1997.5.15.0096: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.281 (oito mil duzentos e oitenta e um) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 29/11/2017. Considerando o resultado negativo da hasta pública realizada em 3/7/2019, o Juízo determinou, em 7/8/2019, a expedição de mandado de pesquisas básicas. Referido mandado foi expedido em 5/2/2020 e a certidão negativa em execução foi anexada aos autos pelo Oficial de Justiça em 30/11/2020. Por decisão proferida em 1º/12/2020, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter início o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, relativo à prescrição intercorrente. Diante do silêncio da parte, o processo foi remetido à tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” em 27/1/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 11/2019 a 10/2020, e a atual, com dados de 11/2020 a 03/2021, verificou-se a redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove) para 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011117-56.2017.5.15.0096, 0010380-58.2014.5.15.0096 e 0010367-54.2017.5.15.0096, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012417-24.2015.5.15.0096, 0010531-87.2015.5.15.0096, 0011868-77.2016.5.15.0096, 0010691-15.2015.5.15.0096, 0012842-17.2016.5.15.0096, 0011357-45.2017.5.15.0096, 0011002-35.2017.5.15.0096 e 0012625-71.2016.5.15.0096, como demonstrado a seguir.

No processo 0010531-87.2015.5.15.0096, arquivado em 24/6/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo, referente ao depósito recursal do recurso ordinário da reclamada.

Situação idêntica ocorreu nos processos 0011868-77.2016.5.15.0096 e 0010691-15.2015.5.15.0096, arquivados, respectivamente em 17/6/2019 e 4/12/2019 sem a certidão de inexistência de saldo, verifica-se que em ambos os processos consta saldo ativo do sistema Garimpo, referente ao depósito recursal.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

No processo 0012842-17.2016.5.15.0096, arquivado em 30/8/2019 sem a certidão de inexistência de saldo, constata-se que há saldo remanescente do depósito efetuado junto com a apresentação dos cálculos, o qual se encontra ativo no sistema Garimpo.

No processo 0011357-45.2017.5.15.0096, arquivado em 31/5/2019 sem a certidão de inexistência de saldo, logo após o trânsito em julgado, em 26/4/2019, constata-se que não houve a devolução do depósito recursal do recurso ordinário, o qual se encontra ativo no sistema Garimpo.

Situação semelhante ocorre no processo 0011002-35.2017.5.15.0096, arquivado em 31/5/2019, sem a observância do Comunicado CR nº 13/2019. Constata-se que em 27/5/2019 o saldo remanescente do depósito recursal do recurso ordinário foi liberado por meio de guia de retirada em favor da executada, entretanto não foi sacado e está ativo no sistema Garimpo.

O mesmo ocorreu no processo 0012625-71.2016.5.15.0096, o depósito recursal foi liberado à reclamada condenada subsidiariamente, a qual não procedeu ao saque da guia de retirada. E assim, diante da ausência de consulta e certidão, o processo foi arquivado em 22/9/2019, com saldo ativo no sistema Garimpo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial. Nessa linha, verificou-se 3 (três) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com chip “Contas – aguardar comprovante”, nenhum deles tem o controle de GIGS. Entretanto, somente um dos processos, 0001156-66.2012.5.15.0161, aguarda consulta para remessa ao arquivo definitivo, na tarefa desde 14/2/2020, o processo eletrônico teve extinta sua execução em 13/2/2020.

No mais, os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre as diretrizes referente à declaração por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por achar exaurida a prestação jurisdicional. Informou, ainda, que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Por outro lado, em consulta por amostragem dos processos arquivados foram encontrados processos, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contrariam o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, portanto, que a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. Cita-se, por exemplo: 0012609-26.2016.5.15.0094, no qual, foi

determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

No mesmo sentido, menciona-se o processo 0011210-87.2015.5.15.0096, no qual por ocasião da homologação dos cálculos, foi determinado o arquivamento definitivo após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar.

Por outro lado, em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0011117-56.2017.5.15.0096 e 0012417-24.2015.5.15.0096. Entretanto, por amostragem não foram encontradas exclusões de dados dos executados do sistema BNDT, como já foi constatado em alguns processos na fase inicial deste parecer, a inclusão dos executados no sistema BNDT sequer foi efetuada.

Já, no processo 0011868-77.2016.5.15.0096, constata-se que foi arquivado em 17/6/2019 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”.

No processo 0012111-21.2016.5.15.0096, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 1º/2/2017, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”.

Situação similar ocorreu na execução provisória 0010798-20.2019.5.15.0096 e em outros processos.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 822 (oitocentos e vinte e dois) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já mencionado, citam-se por amostragem:

O processo 0011969-51.2015.5.15.0096 foi arquivado definitivamente em 17/8/2018, após o trânsito em julgado em 26/7/2018, todavia constatou-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em 3/8/2018.

No processo 0010733-64.2015.5.15.0096, arquivado em 27/7/2017, o saldo remanescente, referente ao depósito efetuado com a apresentação dos cálculos, encontra-se ativo no sistema Garimpo.

No processo 0010221-81.2015.5.15.0096, arquivado em 23/8/2017, após a quitação do acordo, foi expedida guia de retirada para o perito soerguer os honorários periciais, contudo não foi sacada, e o saldo encontra-se ativo no sistema Garimpo.

No processo 0011883-80.2015.5.15.0096, arquivado em 12/2/2019, o saldo ativo no sistema Garimpo, refere-se ao depósito recursal do Agravo de Instrumento em Recurso Revista.

Inicialmente, o processo físico, não migrado, 0191000-51.2003.5.15.0096 foi arquivado em 19/5/2015. Entretanto, a remessa à caixa foi efetuada apenas em agosto de 2017. Contudo no sistema Garimpo está indicado saldo ativo desde julho de 2017.

O processo físico, não migrado, 0000450-55.2010.5.15.0096, arquivado em 23/2/2016, possui relevante saldo ativo no sistema Garimpo desde 5/9/2013. Nota-se que por ocasião da consulta, a conta no sistema Garimpo estava bloqueada por servidor da Unidade. Em consulta ao site do Tribunal, verifica-se que em 30/9/2013 a liberação de valores foi obstada em face da liminar concedida em Mandado de Segurança impetrado.

Registre-se, ainda, a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0064500-66.2005.5.15.0096 e 0132600-78.2002.5.15.0096, os quais merecem uma análise mais acurada.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, mencionam-se os processos 0010845-67.2014.5.15.0096 e 0010543-33.2017.5.15.0096.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/2/2021 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020.

Verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juizes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, acrescentando as seguintes informações na parte final do Relatório de Autoinspeção:

“a) Processos inspecionados

Campo livre para informar os processos tramitados no período da autoinspeção que não tenham sido informados nas seções anteriores, caso entenda necessário.

Os processos têm sido saneados e analisados constantemente, não havendo casos específicos que devam ser discriminados. Obviamente a análise mais específica é feita periodicamente, para corrigir erro humano e falhas do sistema, que inevitavelmente ocorrem.

b) Ações relativas aos processos inspecionados

As ações corretivas foram adotadas em todos os processos tramitados durante o período de autoinspeção. Aliás, não só nos processos mas também nos procedimentos.

c) Resumo das ações

Favor descrever as ações executadas pela Unidade para cumprimento da Ordem de Serviço CR no 04/2020 (Autoinspeção). Podem ser acrescentadas observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho.

Houve uma solicitação, prontamente atendida, de engajamento de toda a equipe. Houve itens não cumpridos, como por exemplo a limpeza do escaninho de depósitos, o que se justifica pela forma de trabalho da unidade, a saber, trabalho por petições, por ordem cronológica e, residualmente, por demanda. Ademais, é fato que o escaninho de depósitos não contempla depósitos no Banco do Brasil nem depósitos em contas vinculadas (recursais), não se justificando, por ora, excessivo cuidado com este item. A unidade tem se esforçado a tramitar os processos, não no prazo de 30

dias, mas em 48 horas, sempre que possível. Salvo um acervo existente da execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, e que tem sido reduzido paulatinamente, como regra, nenhum processo permanece sem tramitação por mais de 48 horas.

d) Trabalho remoto

Informações sobre o trabalho exercido nos termos das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR No 3 e 5/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

O trabalho remoto é regra nesta unidade. Apenas 4 servidores se revezam no trabalho presencial, por absoluta necessidade tecnológica, familiar ou funcional. Os demais permanecem à distância. Os que trabalham presencialmente têm mantido distanciamento social, uso frequente de álcool em gel, higienização das mãos e uso constante de máscaras.

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto.

Não obstante a excepcionalidade do período vivido, esta unidade se esforça para manter o envio de relatórios diários de produtividade, visando o acompanhamento do trabalho de cada servidor. Ademais, como plano de trabalho na unidade, colocou-se como meta a não existência de processos nas seguintes tarefas:

“Análises”, “Comunicação e Expedientes”, “Novos Processos”, “Recebimento e Remessa” e “Prazos Vencidos”. Todos os processos na tarefa são, sempre que possível, tramitados no mesmo dia. Com isso concentra-se o esforço da secretaria na tarefa “Cumprimento de Providências”, com rígido controle mediante GIGS. Com isso concentrou-se todo o trabalho da secretaria em um único foco, facilitando a gestão e o acompanhamento.

d.2) Registrar outras informações que entender relevantes.

Uma observação da maior importância diz respeito à gestão processual por Chips dos processos.

Percebe-se que a Corregedoria Regional tem enfatizado com veemência o uso dos Chips como ferramenta de gestão, com o quê concorda plenamente esta unidade.

De fato, os chips são instrumentos extremamente úteis para o controle processual e saneamento de inconsistências.

Ocorre que a atual versão do PJe-JT, a saber, 2.6.1, torna absolutamente impraticável tal controle. De fato, qualquer movimentação processual deveria automaticamente alterar os chips dos processos, mas isso não ocorre. Ao contrário, cada movimentação exige o chamado “reprocessamento” dos chips, o que leva tempo, em especial em dias de frequente instabilidade do PJe-JT. Ademais, tal reprocessamento de chips é vedado a perfis de estagiários, servidores e secretários, sendo possível tão somente para diretores e assessores. Assim, para que os chips correspondam à real situação fática dos processos, o diretor de secretaria ou seu assessor deve, constantemente, reprocessar os chips de todos os processos tramitados por toda a equipe!

Não bastasse essa situação, que por si já inviabiliza a gestão por chips, o próprio reprocessamento de chips é falho ao extremo. Há casos demonstráveis de sequências de, não um, mas nove ou mais reprocessamentos sequenciais, em um mesmo processo, para que os chips correspondam à realidade. O tempo gasto para isso é absurdo e desnecessário.

Assim, não havendo um “job” que reprocessasse os chips de todo o acervo automaticamente, a gestão por chips não é usada nesta unidade.

e) Registro de atendimentos

Não houve solicitação de atendimentos nesta unidade, no período de autoinspeção.”

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

Em suma, foram estas as informações contidas no Formulário de Autoinspeção encaminhado pela Unidade.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 83% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 93%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2013; 2 (dois) em 2014; 8 (oito) em 2015; 45 (quarenta e cinco) em 2016; 267 (duzentos e sessenta e sete) em 2017; 259 (duzentos e cinquenta e nove) em 2018; 1.088 (mil e oitenta e oito) em 2019; 1.738 (mil setecentos e trinta e oito) em 2020; e 512 (quinhentos e doze) em 2021, totalizando 3.920 (três mil novecentos e vinte) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 0001974-82.2013.5.15.0096, distribuído em 2/10/2013, com 2.737 (dois mil setecentos e trinta e sete) dias, já referido anteriormente.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 696 (seiscentos e noventa e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 696 (seiscentos e noventa e seis). Com relação à Meta 6, a Unidade informou que no início dos trabalhos da autoinspeção havia 1 (um) processo e, ao final, 1 (um) processo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, exceto oficiais de justiça avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 2 (dois) FC-01 executantes, 3 (três) FC-02 assistentes, 1 (um) FC-04 secretário de audiência, 1 (um) FC-04 calculista, 1 (um) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1 (um) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários e um servidor extra quadro não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 3/2021: nenhuma falta injustificada, 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento, 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde, 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde após 720 dias e 10 (dez) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há 2 (duas) estagiárias na Unidade, uma do Centro de Integração Empresa Escola, e outra do Centro Universitário Padre Anchieta.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção da oportunidade em que houve alteração na titularidade do Juiz, tendo havido acompanhamento pela Corregedoria no Proad da Unidade n.º 4328/2016.

Consta que no dia 19/11/2018, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Kathleen Mecchi Zarins Stamato, por meio de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Assim, no que concerne ao previsto na Ordem de Serviço CR 15/2018, registra-se que os índices praticamente foram mantidos ou tiveram ligeira melhora, permitindo que o acompanhamento siga o fluxo regular das Correições Ordinárias.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 112ª no cenário regional e 1.442ª no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 113ª no cenário regional e a de 1.425ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 114ª no cenário regional e a 1.376ª no cenário nacional, demonstrando, nos períodos apurados, pequena piora nos índices regionais e pequena melhora nos índices no cenário nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional sugeriu a adoção da prática de realizar reuniões diárias, preferencialmente, em dois horários estabelecidos de comum acordo com a equipe. O primeiro para tratar de assuntos relacionados ao trabalho e o segundo para uma conversa sobre temas diversos, de forma a permitir uma maior integração da equipe, além de um maior acolhimento das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória

inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...)

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e os processos têm sido saneados e analisados constantemente e que as ações corretivas foram adotadas em todos os processos tramitados durante o período de autoinspeção. Acrescentou que a atual versão do PJe-JT (2.6.1) apresenta falhas que torna impraticável o controle processual por meio dos mecanismos “chips”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não se concluiria em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril/2019 (2.886 processos) e fevereiro/2020 (2.084 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões até alcançar o total de 2.582 (dois mil quinhentos e oitenta e dois) processos em março/2021.

É possível inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e de suspensão dos trabalhos presenciais, porque tiveram início em março/2020, quando foi instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas estiveram praticamente o dobro de seu grupo de distribuição (2501 ou mais processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também inferiores ao seu grupo de distribuição de abril a setembro/2019, em até 800 (oitocentos) processos. A partir de então, viu-se a quantidade se elevar mês após mês, iniciando com 831 (oitocentos e trinta e um) processos e encerrando a atual aferição com 1.312 (mil trezentos e doze) processos.

Nessa fase, não é possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e de suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência à elevação, antecede março/2020.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, salvo em março/2021, quando, aparentemente, os casos novos tiveram realizadas a 1ª audiência. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização de audiências UNAs (de abril a setembro/2020) e de Instruções (de abril a agosto/2020) explica o fato de a Unidade ter registrado elevações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) de maio a agosto/2020 e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) de maio a julho/2020. Em ambos os casos, com prazos médios superiores aos de seu grupo de distribuição e aos de seu Fórum, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 do relatório correicional.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e março/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 3.620, 3.740 e 3.894 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 3.083, 3.016, 2.974 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, estagnaram a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com prevalência de pendências acima de 5.900 (cinco mil e novecentos) processos em nove dos últimos doze meses, acima do saldo das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, ainda que bem alcançando 93%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,05384 (outubro/2020), na última correição, para 0,5473 no presente levantamento (março/2021). Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no trimestre novembro, dezembro/2020 e março/2021, somaram 3.620, 3.740 e 3.894 processos, respectivamente -, bem acima do total de 2.028 (dois mil e vinte e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.** Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), acentuadamente, em abril/2020, conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade, como se pode ver pelo índice 0,8479 registrado na última correição (outubro/2020), porque houve processos pendentes de julgamento conclusos com prazo vencido nesse mesmo mês. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.678 processos), pode contribuir para a variação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reter a possibilidade de um melhor resultado

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Instruções e de UNAs por cinco e seis meses, respectivamente**, conforme página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional, **impactou negativamente a produtividade da Unidade.** Reitere-se a desconsideração dos meses de janeiro e fevereiro/2021 para a presente análise.

Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências de Tentativa de Conciliação na fase de conhecimento de junho a outubro/2020, o que pode ter contribuído para a retenção do aumento de processos que aguardam a realização da primeira audiência, a depender do momento processual em que se encontravam os processos destinados a essas pautas.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou Iniciais, já, a partir de maio. A partir de setembro e outubro/2020, foram retomadas as Instruções e UNAs, respectivamente

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes pelo período de trinta dias e com um terceiro, por três dias, em trinta.** Destaca-se que nos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional, **que rendeu à Unidade a média de 63,5 Dias-Juiz no período.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e de Instruções, bem como pela não retomada significativa dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 010287-02.2019.5.15.0038. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 638 (seiscentos e trinta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 4 (quatro) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, dos 2 (dois) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, das 371 (trezentas e setenta e uma) Instruções do rito ordinário (com perícia) e das 178 (cento e setenta e oito) Instruções do rito sumaríssimo (com perícia) informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio**

telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Substituta composta de 28 (vinte e oito) audiências Iniciais e 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **52 (cinquenta e duas) audiências por semana.**

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixo é composta de 28 (vinte e oito) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências Unas e 24 (vinte e quatro) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando **56 (cinquenta e seis) audiências por semana.**

Totalizam-se **108 (cento e oito) audiências por semana realizadas por duas magistradas**, ou seja, a média de 54 (cinquenta e quatro) audiências semanais.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa, mesmo considerando a informação de que

os horários de Instrução disponíveis na pauta **são os mesmos utilizados** para UNAs. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **28 (vinte e oito) audiências realizadas por semana e por duas magistradas**, portanto, **bem aquém** da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 28/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais: de 182 dias (6 meses e 2 dias), Juíza Substituta, e, de 181 dias (6 meses e 1 dia), Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para realização para 384 dias (12 meses e 24 dias), designada para 17/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 343 dias (11 meses e 13 dias), Juíza Substituta, e de 342 dias (11 meses e 12 dias), Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para realização para 386 dias (12 meses e 26 dias), designada para 19/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de de 343 dias (11 meses e 13 dias), Juíza Substituta, e de 342 dias (11 meses e 12 dias), Juíza Auxiliar Fixa, houve aumento do prazo para realização para 391 dias (13 meses e 1 dia), designada para 24/5/2022.

Após cerca de dois meses, está evidente a ampliação dos prazos para realização dessas pautas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (63,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que se mantenham próximas as datas de pauta dos magistrados que atuam na Unidade.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chip.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são

utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, entre outros, no processo 0010413-72.2019.5.15.0096.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0001974-82.2013.5.15.0096 e 0011344-51.2014.5.15.0096, aos quais se deve dar atento acompanhamento, por se tratar de processos objetos de META 2, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chip* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização dos processos indicados em MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação de processos indicados em MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em

respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010523-10.2020.5.15.0105, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento à Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cartas devolvidas”, nada obstante haver apenas um processo, é o mais antigo na tarefa intermediária (desde 11/6/2019), não havendo petições sem apreciação pela Unidade; e “cumprimento de providências”, porquanto aí se encontra o maior volume de processos, devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou que a gestão do controle de perícias necessita de melhorias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre

laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto ao local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, realizar a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 27/4/2021, verificou-se que há 856 (oitocentos e cinquenta e seis) profissionais cadastrados no município de Jundiá, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 324 (trezentos e vinte e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Prevalece na Unidade que o maior impacto para a fase de conhecimento ocorre na subfase ou célula pré-pauta, excepcionalmente superada pela célula Instrutória, como se pode ver nos meses de outubro/2019 e janeiro/2020. Também se vê a participação semelhante de ambas as subfases nos meses de novembro e dezembro/2020. Os prazos decorridos em quaisquer dessas duas subfases ou células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** que sejam designadas audiências nos **549 (quinhentos e quarenta e nove) processos informados em autoinspeção que aguardam instruções. Prazo de 15 (quinze) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para

apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5240 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,7680 (da última correção) para 0,8415 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que é praxe da Unidade, no despacho inaugural da fase, determinar à reclamada que efetue o depósito do valor incontroverso. Porém, examinados os processos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096 e 0011360-97.2017.5.15.0096, constatou-se também a determinação de que não haverá liberação do valor depositado antes da homologação dos cálculos, procedimento que torna necessária outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0012512-20.2016.5.15.0096, 0013404-26.2016.5.15.0096, 0011360-97.2017.5.15.0096, 0013214-29.2017.5.15.0096 e 0011322-51.2018.5.15.0096, ainda quanto aos despachos inaugurais, constatou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos que façam uso do sistema PJe-Calc nos cálculos dos valores devidos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização

deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-os para consulta.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram verificados, por amostragem, 2 (dois) processos na tarefa “Aguardando prazo” há mais de 4 (quatro) meses, que já poderiam ter sido encaminhados à fase de execução ou ao arquivo, mas que se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010680-78.2018.5.15.0096, na tarefa desde 7/10/2020, para apreciação dos cálculos do reclamante;
- 0001368-88.2012.5.15.0096, na tarefa desde 24/11/2020, para exame do requerimento efetuado pela reclamada.

Não é o caso do processo 0000905-15.2013.5.15.0096, porquanto tramitado em 4/5/2021, dando prosseguimento à execução.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram notados 475 (quatrocentos e setenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não foi possível verificar aqueles que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, devido à ausência dos *chips* correspondentes, tais como “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

Examinados os feitos 0010924-70.2019.5.15.0096, 0013054-38.2016.5.15.0096 e 0013203-97.2017.5.15.0096 apurou-se que a Unidade não utiliza adequadamente nos processos os *chips* disponíveis, e, inclusive, não tem observado a exclusão desses após o cumprimento da tarefa, vez que constatados processos com *chip* na pasta “Arquivados”, conforme processos 0011399-94.2017.5.15.0096, 0012169-19.2019.5.15.0096 e 0010149-60.2016.5.15.0096.

A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não é utilizada adequadamente e tem servido apenas para agendamento de prazos que, ao término da tarefa, não são baixados, consoante feitos 0010554-28.2018.5.15.0096, 0011297-72.2017.5.15.0096 e 0010149-60.2016.5.15.0096. Quanto ao GIGS, apurou-se a existência de 2.067 (dois mil e sessenta e sete) prazos vencidos e ainda pendentes de baixa.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0115500-66.2009.5.15.0096, 0001441-94.2011.5.15.0096, 0011074-22.2017.5.15.0096, 0011495-12.2017.5.15.0096 e 0001962-68.2013.5.15.0096.

Determina-se que rigoroso acompanhamento seja realizado pela Unidade, para oportuna tramitação.

Determina-se, não obstante, que a Unidade observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que a estes seja dado andamento mais célere e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise” na fase de Execução, constatou-se a existência de 128 (cento e vinte e oito) processos, o mais antigo de 29/3/2021 (0011242-92.2015.5.15.0096).

Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos da mencionada tarefa, a fim que a quantidade seja reduzida. A existência de processos em tarefas intermediárias revela a ausência de tramitação efetiva do processo, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Ao analisar os processos 0012031-86.2018.5.15.0096 e 0011070-82.2017.5.15.0096, observou-se que não houve determinação para inclusão dos executados no sistema BNDT.

Já, no processo 0013321-73.2017.5.15.0096 o Juízo deixou de realizar a ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD antes da expedição de mandado de pesquisa básica apenas em face da reclamada - executada. Além disso, não determinou a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, tampouco, o cadastro da devedora no SERASA.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que iniciada a execução, a equipe destacada para essa fase processual inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros, bem como ao artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial) do mencionado normativo.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 550 (quinhentos e cinquenta) processos, entre eles os processos 0001891-03.2012.5.15.0096, 0012028-63.2020.5.15.0096, 0011819-65.2018.5.15.0096 e 0000800-72.2012.5.15.0096 (nos três primeiros a ferramenta eletrônica já foi realizada e no último as partes entabularam acordo). Assim, verifica-se que grande parte desses processos está com chip equivocado.

O processo 0013309-93.2016.5.15.0096 aguarda há mais de 15 (quinze) meses a efetiva realização da ferramenta SISBAJUD. Em situação similar estão os processos 0011053-80.2016.5.15.0096 e 0011186-54.2018.5.15.0096, e tantos outros.

Ainda, foram localizados 296 (duzentos e noventa e seis) processos contendo o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. Dentre esses, chamam a atenção os processos 0010014-14.2017.5.15.0096 e 0012628-89.2017.5.15.0096, mais antigos, que aguardam a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde janeiro de 2020.

Assim, **determina-se** que a Unidade proceda a uma varredura nas mencionadas tarefas visando à regularização dos *chips* associados, bem como o andamento dos feitos.

Determina-se, ademais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

No processo 0012530-75.2015.5.15.0096 observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0123500-02.2002.5.15.0096, mas observou-se que o processo piloto não está cadastrado no sistema EXE15, tampouco o processo reunido.

Verificado o processo 0011983-30.2018.5.15.0096 contactou-se que, sem qualquer determinação judicial do Juízo a Unidade sobrestou o processo e após elaborou a atualização do valor e enviou o pedido de reserva de crédito à Divisão de Execução de Jundiá (PEPT no processo 0011775-63.2016.5.15.0016 por ela conduzido).

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15. Além disso, a Vara deve chamar o feito 0011983-30.2018.5.15.0096 à ordem para analisar os termos do sobrestamento que não foi expressamente consignado, corrigindo, assim, o fluxo.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao

público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Verificados os processos 0010424-09.2016.5.15.0096 e 0010960-88.2014.5.15.0096, observou-se que o Oficial de Justiça não utilizou certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15.

Além disso, constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de vários processos com certidões do Oficial de Justiça pendentes de análise pelo Juízo, desde 2020. Como exemplos, os processos 0001039-08.2014.5.15.0096 e 0010210-81.2017.5.15.0096, cujas certidões foram juntadas aos autos em 9/3/2020 e 13/7/2020, respectivamente.

O procedimento inicialmente apontado contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Quanto ao “Escaneamento - Documentos Internos”, **determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura na mencionada pasta, visando a sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0002376-66.2013.5.15.0096 e 0010093-95.2014.5.15.0096, nos quais as execuções restaram frustradas, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, na fase de execução, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS ou chips.

Foram encontrados na tarefa 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0013005-60.2017.5.15.0096 (na tarefa desde 28/11/2019).

Verificou-se, ainda, que, do total de processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, 383 (trezentos e oitenta e três) processos estão sem chips; aproximadamente 390 (trezentos e noventa) processos estão sem controle pela ferramenta GIGS, e 936 (novecentos e trinta e seis) processos estão com GIGS com prazo vencido.

Ainda na tarefa “Cumprimento de Providências”, verificou-se que há 69 (sessenta e nove) processos com documentos não apreciados.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram

ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0008600-50.1995.5.15.0096, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/5/2020.

Já, do processo 0152700-30.1997.5.15.0096, o segundo mais antigo, verificou-se que o bem penhorado já foi levado à hasta pública realizada em 2/12/2020, com resultado negativo, conforme certidão anexada aos autos em 4/12/2020. Todavia, o processo ainda permanece com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/10/2020.

Verificou-se, por fim, no sistema EXE15, que, além do bem penhorado no processo 0011247-12.2018.5.15.0096, a Unidade não liberou, até o momento, os bens penhorados nos demais processos que estão com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, para a hasta pública.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, pois há processos sem tramitação há quase 1 (um) ano.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelo exemplo supramencionado, constatou-se a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 26 (vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 19 (dezenove) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0011608-34.2015.5.15.0096, no qual homologado o acordo em 24/8/2020, mas que permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”.

Já, do processo 0011101-05.2017.5.15.0096, verificou-se que os embargos à execução, já foram apreciados por sentença proferida em 27/11/2020. mas que também permanece com o mencionado *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo o processo 0000825-85.2012.5.15.0096, que se encontra na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 6/8/2020, mas ainda permanece com o *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Além disso, constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 22 (vinte e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 17 (dezessete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o processo 0011514-86.2015.5.15.0096 o mais antigo. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 12/8/2020, para julgamento do recurso, mas ainda permanece com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Em relação ao *chip* “Admissibilidade – AIAP”, há apenas o processo 0011935-42.2016.5.15.0096, no qual a petição de agravo de instrumento em agravo de petição foi anexada aos autos em 27/7/2020, mas não houve deliberações do Juízo sobre o seu processamento.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010366-40.2015.5.15.0096, que não houve determinação para a liberação do valor incontroverso.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. O mais antigo é o processo 0000643-02.2012.5.15.0096, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/12/2020. Verificou-se do processo que a determinação de expedição de ofício precatório foi proferida em 25/7/2019, quando do julgamento dos embargos à execução. Não há controle do processo por meio da ferramenta GIGS.

Já, do processo 0000019-49.2012.5.15.0161, verificou-se que o ofício precatório já foi expedido em 10/7/2020, enquanto a requisição de pequeno valor foi expedida em 13/7/2020. O processo ainda se encontra com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir” e sem controle através da ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, que, dos processos com *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento”, há 3 (três) processos sem controle pela ferramenta GIGS e 10 (dez) processos com GIGS com prazo vencido.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gereencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou não realizar a análise do escaninho "novos depósitos judiciais" para liberação nos processos aptos.

Constatou-se a existência de 942 (novecentos e quarenta e dois) processos de todas as fases, com informação sobre valores, como, por exemplo, o processo 0010080-57.2018.5.15.0096 (mais antigo da fase de execução).

Verificados os processos 0001149-07.2014.5.15.0096 e 0001155-14.2014.5.15.0096., entre outros, notou-se que eles permanecem no escaninho, mas já tiveram os depósitos liberados e foram arquivados, evidenciando a necessidade de novo saneamento.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta, bem como proceda à imediata conclusão dos processos apontados e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se do processo 0011334-70.2015.5.15.0096 que houve determinação de indisponibilidade de bens imóveis do executado, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, mas tal determinação não foi cumprida os autos foram arquivados provisoriamente.

Já, do processo 0011766-21.2017.5.15.0096 não constou determinação de indisponibilidade de bens imóveis por meio da CNIB e os autos também foram arquivados provisoriamente.

A respeito do arquivamento provisório após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do normativo acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento. No mesmo documento informou não determinar a revisão periódica dos processos em execução, que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e inciso III do artigo 108 (que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na CNIB).

Além disso, **determina-se** que a Unidade deve se abster de praticar a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, uma vez que os procedimentos relatados demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos, a fim de que não haja pendências, como as apontadas acima.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, observou-se do processo 0010560-74.2014.5.15.0096 que os autos foram arquivados definitivamente, contrariando o disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que os processos sejam mantidos em arquivo provisório, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada.

Já, do processo 0011743-07.2019.5.15.0096, observou-se que a certidão de habilitação de crédito não atende aos requisitos estabelecidos pelo normativo. No entanto, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no normativo supracitado, indicando, como exemplo, o processo 0001819-79.2013.5.15.0096. Todavia, da análise do referido processo, verificou-se que, dos requisitos estabelecidos no normativo, faltou constar na certidão a data da distribuição da reclamação trabalhista, bem como, a data do trânsito em julgado da decisão homologatória de cálculos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e que mantenha os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada, como dispõe o artigo 114, bem como preencha corretamente todos os dados da certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 163.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) bem como em relação à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere.

- 0065700-60.1995.5.15.0096: o mais antigo em tramitação, com 8.427 (oito mil quatrocentos e vinte e sete) dias - o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/2/2021 pendente de análise das informações acerca da alienação do bem.
- 0017300-78.1996.5.15.0096: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.370 (oito mil trezentos e setenta) dias - O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 9/12/2020 em decorrência do trabalho remoto, considerando que os documentos necessários para prosseguimento da execução estão no processo físico. No entanto, há petições não apreciadas pelo Juízo desde 2018.
- 0000700-45.1997.5.15.0096: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.336 (oito mil trezentos e trinta e seis) dias - o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/9/2020.
- 0087400-92.1995.5.15.0096: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.302 (oito mil trezentos e dois) dias - o processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprido de Acordo” desde 14/2/2020, mas há manifestação do exequente, informando sobre o integral cumprimento do acordo desde 22/9/2020.
- 0060200-42.1997.5.15.0096: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.281 (oito mil duzentos e oitenta e um) dias - o processo foi remetido à tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” em 27/1/2021 diante do silêncio da parte quanto ao prosseguimento da execução.

Diante do exposto, **determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se a redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove) para 2.428 (dois mil quatrocentos e vinte e oito).

Diante dos números elevados, **determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar os processos 0012417-24.2015.5.15.0096, 0010531-87.2015.5.15.0096, 0011868-77.2016.5.15.0096, 0010691-15.2015.5.15.0096, 0012842-17.2016.5.15.0096, 0011357-45.2017.5.15.0096, 0011002-35.2017.5.15.0096 e 0012625-71.2016.5.15.0096, verificou-se o descumprimento das normas que regem a matéria. Registre-se que todos foram arquivados sem a certidão de inexistência de saldo e há valor ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

Verificou-se 3 (três) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante”, nenhum deles tem o controle de GIGS. Entretanto, somente um dos processos, 0001156-66.2012.5.15.0161 (redistribuído), aguarda consulta para remessa ao arquivo definitivo. **Determina-se** a regularização.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras

tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante da indisponibilidade temporária do Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foi possível verificar os processos arquivados sem a extinção da execução.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

No entanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados foram encontrados alguns cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contrariam a norma, como no 0012609-26.2016.5.15.0096, no qual foi determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

No mesmo sentido, menciona-se o processo 0011210-87.2015.5.15.0096, no qual, por ocasião da homologação dos cálculos, foi determinado o arquivamento definitivo após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar.

Já, no processo 0011868-77.2016.5.15.0096, constata-se que foi arquivado em 17/6/2019 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”. **Determina-se** a regularização.

Nos processos 0012111-21.2016.5.15.0096, 0010798-20.2019.5.15.0096 e, em outros, constatou-se que são execuções provisórias arquivadas definitivamente

Verificou-se, diante do relatado, que a 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, portanto, a regularização do andamento dos processos, em estrita observância aos normativos.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Foram identificados 822 (oitocentos e vinte e dois) processos com valores passíveis de liberação com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Entre esses, os processos 0011969-51.2015.5.15.0096, 0010733-64.2015.5.15.0096, 0010221-81.2015.5.15.0096, 0011883-80.2015.5.15.0096 e os processos físicos, não migrados 0191000-51.2003.5.15.0096, 0000450-55.2010.5.15.0096, 0064500-66.2005.5.15.0096 e 0132600-78.2002.5.15.0096.

Registra-se que há valores passíveis de liberação em todos os autos acima mencionados.

Também foram identificados 1.297 (mil duzentos e noventa e sete) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo.

Como exemplo, mencionam-se os processos 0010845-67.2014.5.15.0096 e 0010543-33.2017.5.15.0096.

Determina-se a imediata conclusão para deliberações dos feitos valores passíveis de liberação acima apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Além disso, **determina-se** que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, uma vez que a atividade não vem sendo observada pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo

manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, o que deve ser imediatamente providenciado.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema *Google Meet*, às previamente inscritas advogadas Lilian Nepomuceno Tozim, OAB 240.380/SP, em representação à 33ª Subseção Jundiaí, e Regiane Cristina Musselli, OAB nº 159.428/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 4 de maio de 2021, às 16h43min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.